



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 057/87

PROCESSO..... 063  
PROJETO DE ..... 068187  
AUTORIA..... Executivo

SOMULA: Altera disposições da Lei nº 083/77, de 20/12/77  
(Lei de Zoneamento do Município), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 19 - O Parágrafo 3º do artigo 41, da Lei nº 083/77, de 20/12/77 (Lei de Zoneamento do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - ...

§ 3º - Nas zonas industriais ZI, os prédios somente poderão ser construídos obedecendo um recuo frontal de no mínimo 10 (dez) metros do alinhamento, sendo permitido em função das características do terreno e da construção em casos especiais quando a taxa de ocupação for de até 70%, com recuo frontal de no mínimo 2 (dois) metros do alinhamento, sendo permitido neste espaço pátio de estacionamento e sendo obrigatória a plantação de árvores para a formação de paredes verdes".

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de dezembro de 1987.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI  
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI